

Portaria nº 079, de 1º de agosto de 2025.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Roberto Galdino da Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025019643,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor, **ROBERTO GALDINO DA SILVA, CPF nº 238.859.041-87**, cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas**, Matrícula 9117, **Classe Referência P401A113**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), com proventos mensais de **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:

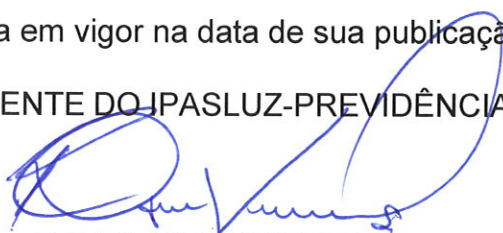
Composição dos Proventos	Total
Valor da média aritmética limitada a última remuneração	R\$ 1.512,03
Valor 30,13/35 da média aritmética	R\$ 1.301,61
Complemento constitucional	R\$ 216,39
Valor dos proventos	R\$ 1.518,00

Art. 3º- Será devido ao aposentado o **reajustamento anual da aposentadoria para preservá-lo, em caráter permanente**, o valor real, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente